Mensagem nº 28/98

PROJETO DE LEI N.º 80/98

DOCUMENTO N.º 2330/98

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1999, e dá outras providências.
Proc. nº 23224/98

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 107.373.000,00 (cento e sete milhões, trezentos e setenta e três mil reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1998.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	57.976.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	307.000,00
Receitas de Serviços	R$	714.000,00
Transferências Correntes	R$	38.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	4.561.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	450.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	200.000,00
Transferências de Capital	R$	4.565.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal n.º 4320/64, consoante a discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

Poder Legislativo	R$	7.685.000,00
Poder Executivo	R$	99.688.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

Legislativa	R$	7.685.000,00
Judiciária	R$	2.291.000,00
Administração e Planejamento	R$	19.218.000,00
Defesa e Segurança Pública	R$	1.210.000,00
Desenvolvimento Regional	R$	230.000,00
Educação e Cultura	R$	25.292.000,00
Habitação e Urbanismo	R$	22.633.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	1.586.000,00
Saúde e Saneamento	R$	14.350.000,00
Trabalho	R$	2.900.000,00
Assistência e Previdência	R$	6.558.000,00
Transportes	R$	3.420.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a valores de preços de 1º de janeiro de 1999, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior;

III - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Resolução n.º 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, ou norma regulamentar posterior;

IV - abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 4320/64, até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observado o disposto no art. 30, inc.V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *